

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 411/00

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 369/99, modificado pela Lei 401/00, e dá outras providências.”

Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de novembro de 2000 as Leis 369/99 e 401/00, observando-se as seguintes disposições:

Redação Anterior – Emenda dada pela lei 424/00

Art. 1º. Ficam prorrogadas as leis 369/99 e 401/00 até 30 de novembro de 2000, observando-se as seguintes disposições:

I – Somente serão prorrogados os contratos firmados até 30 de junho de 2000, vedando-se a substituição dos contratados e deixando-se em aberto as vagas dos desistentes;

II – Todas as despesas e pagamentos referentes à prorrogação das leis, mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser quitados, impreterivelmente, até o mês de dezembro de 2000.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 18 de agosto de 2000.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e publicado no quadro de editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.